

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 34/2017

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, nº. 1.700, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.885.809/0001-97.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino – aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo firma-se de acordo com o art. 116 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, art. 8º, da Lei nº 11.788, art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.898/12, e na Resolução nº 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce.

VIGÊNCIA: O presente convênio se inicia a partir da data de sua assinatura, perdurando por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por aditivo, através de instrumento apropriado, por iguais e sucessivos períodos, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2018

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará, José Jackson Coelho Sampaio, Presidente da FUNECE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2010

I – ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao CONVÊNIO Nº 01/2010, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO- UNI7;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenentes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2019, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará Estado do Ceará, e Roseilda Nunes Moreira, Coordenadora- Estágio e Carreira do Centro Universitário 7 de Setembro- UNI7.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2011

I – ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao CONVÊNIO Nº 06/2011, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – IPADE, doravante denominada UNICHRISTUS;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenentes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2019, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de dezembro de 2017

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e Estevão Lima de Carvalho Rocha, representante da Unichristus.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2010

I – ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao CONVÊNIO Nº 19/2010, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO QUIXADÁ;

II - OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto a alteração da parte conveniente – Faculdade Católica Rainha do Sertão – FCRS – pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA;

- Fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2019, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse;

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 06 de dezembro de 2017;

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e Manoel Messias de Sousa, pelo Centro Universitário Católica de Quixadá – UNICATÓLICA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2012

I – ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao CONVÊNIO Nº 10/2012, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ, doravante denominada FAECE;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2019, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse;

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 06 de dezembro de 2017;

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e Rita Maria Silveira da Silva, pela Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2012

I – ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao CONVÊNIO Nº 10/2012, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a Faculdade de Fortaleza, doravante denominada FAFOR;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2019, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de dezembro de 2017

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e Rita Maria Silveira da Silva, pela Faculdade de Fortaleza - FAFOR.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 154 / 2017

Alteração do art. 1º, §4º, da Resolução nº 118, de 03 de julho de 2015, que disciplina a compensação de atividades de natureza extraordinárias realizadas por membros da Defensoria Pública do Estado.

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelos membros da instituição fora de suas atribuições ordinárias e a necessidade de serem devidamente compensados pela prestação destes serviços;

CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado, preconizada no art. 134 da Constituição Federal, bem como a necessidade de expansão dos serviços nos termos da Emenda Constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº142/2017, que concede folgas compensatórias ao Defensor Público que responde por mais de um órgão de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar um maior estímulo aos membros da Defensoria Pública para participar de atividades extraordinárias;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 1º, §4º, da Resolução nº 118/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. (...)

§ 4º. O Defensor Público poderá usufruir até 5 (cinco) dias de compensação por mês, devendo usufruir todas as compensações às quais porventura faça jus até o final do ano subsequente àquele no qual foram efetivadas as respectivas anotações.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os § 7º e § 8º ao art. 1º da Resolução nº 118/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º. O(A) Defensor Público(a) que tiver direito ao usufruto de até 5 (cinco) dias de compensação por mês deverá apresentar declaração de que não há prazos a vencer no período do usufruto da folga e está em dia com as atividades do seu órgão de atuação, a ser encaminhada à Corregedoria Geral, à Coordenadoria dos(as) Defensores(as) da Capital ou Coordenadoria dos(as) Defensores(as) do Interior.

§ 8º. Nos casos de substituição em face de compensação extraordinária de 5 dias contínuos, o(a) Defensor(a) que usufruir da compensação permanecerá responsável pelo cumprimento das intimações eletrônicas naquele período;

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº 8996076/2017, REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PRESTADOS PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 8996076/2017, que trata de solicitação de pagamento da fatura relativa ao mês de DEZEMBRO de 2017, referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, sem contrato com esta Instituição;

CONSIDERANDO que os serviços referentes a telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, foram devidamente prestados, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de **R\$ 22.817,52 (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, necessário à quitação da obrigação desta Instituição referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, pagamento da fatura relativa ao mês de DEZEMBRO de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **346 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20**

Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2018.
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº 8959898/2017, 8959715/2017 E 8959251/2017 REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E GESTÃO DE FROTAS MÊS DEZEMBRO 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos art. 37, caput, da Constituição Federal; e, art. 97-A, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos Nº 8959898/2017, 8959715/2017 E 8959251/2017, que trata de solicitação de pagamentos de faturas relativas ao mês de Dezembro de 2017, referente a utilização dos serviços de telefonia móvel e gestão de frota prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, sem contrato com esta Instituição;

CONSIDERANDO que os serviços referentes ao uso de telefonia móvel e gestão de frota, prestados pela operadora de telefonia TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, foram devidamente prestados, havendo saldo por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará de conceder o pagamento correspondente às respectivas faturas;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 2.858,32 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) necessários à quitação das obrigações da DPGE referente as faturas de telefonia móvel e gestão de frota do Mês de Dezembro 2017.

Art. 2º Este Instrumento se fundamenta nos Processos nº. 8959898/2017, 8959715/2017 E 8959251/2017, uma vez que os serviços foram devidamente prestados, restando como obrigação da Defensoria Pública do Estado o repasse do valor acima.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta das seguintes dotações:
- 342 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20

Art. 4º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2018.
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral